

DECRETO Nº 11.478, DE 6 DE ABRIL DE 2023
EXCLUI EMPRESAS DO PROGRAMA NACIONAL DE DESESTATIZAÇÃO E
REVOGA A QUALIFICAÇÃO DE EMPRESAS E ATIVOS NO ÂMBITO DO
PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS DA PRESIDÊNCIA DA
REPÚBLICA.

O presidente Luiz Inácio Lula da Silva, por meio do Decreto Presidencial nº 11.478/2023, publicado na edição extra do Diário Oficial da União desta quinta-feira (06/04), excluiu empresas do Programa Nacional de Desestatização (PND) e revogou a qualificação no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República (PPI). A norma excluiu sete empresas do PND, entre elas a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência (Dataprev), entidade vinculada ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

O governo federal destacou, a importância da Dataprev nos processos de modernização, fomentando a automação de processos e acesso dos serviços públicos de forma digitalizada. Além disso, o Decreto Presidencial visa instituir políticas públicas que beneficie a toda a população brasileira, com soluções e colaborações também com estados e municípios.

Confira a lista das empresas:

Excluídas do PND e revogadas as qualificações no PPI:

1. Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT); -
2. Empresa Brasil de Comunicação (EBC);
3. Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência (Dataprev);
4. Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. (Nuclep);
5. Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro);
6. - Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. (ABGF);
7. - Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A. (Ceitec).

Revogadas as qualificações no PPI:

1. Armazéns e imóveis de domínio da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab);
2. Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A.
3. Pré-Sal Petróleo S.A. (PPSA); - Telecomunicações Brasileiras S.A. (Telebras).

Veja o Decreto Presidencial nº 11.478/2023 na íntegra:

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 06/04/2023 | Edição: 67-B | Seção: 1 - Extra B | Página: 9

Órgão: Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 11.478, DE 6 DE ABRIL DE 2023

Exclui empresas do Programa Nacional de Desestatização e revoga a qualificação de empresas e ativos no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 6º, **caput**, inciso I, da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, no art. 4º e no art. 7º, **caput**, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto exclui empresas do Programa Nacional de Desestatização - PND e revoga a qualificação de empresas e ativos no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República - PPI.

Art. 2º Ficam excluídos do PND e revogadas as qualificações no PPI:

- I - da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT;
- II - da Empresa Brasil de Comunicação - EBC;
- III - da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev;
- IV - da Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. - Nuclep;
- V - do Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro;
- VI - da Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. - ABGF; e
- VII - do Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A. - Ceitec.

Art. 3º Ficam revogadas as qualificações no PPI:

I - dos armazéns e dos imóveis de domínio da Companhia Nacional de Abastecimento - Conab constantes do Anexo ao Decreto nº 10.767, de 12 de agosto de 2021;

II - da Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. - Pré-Sal Petróleo S.A. - PPSA; e

III - da Telecomunicações Brasileiras S.A. - Telebras.

Art. 4º Ficam revogados:

I - o Decreto nº 10.007, de 5 de setembro de 2019;

II - o Decreto nº 10.065, de 14 de outubro de 2019;

III - o Decreto nº 10.066, de 15 de outubro de 2019;

IV - o Decreto nº 10.067, de 15 de outubro de 2019;

V - o Decreto nº 10.199, de 15 de janeiro de 2020;

VI - o Decreto nº 10.206, de 22 de janeiro de 2020;

VII - o Decreto nº 10.297, de 30 de março de 2020;

VIII - o Decreto nº 10.322, de 15 de abril de 2020;

IX - o Decreto nº 10.354, de 20 de maio de 2020;

X - o Decreto nº 10.669, de 8 de abril de 2021;

XI - o Decreto nº 10.674, de 13 de abril de 2021;

XII - o Decreto nº 10.767, de 2021; e

XIII - o Decreto nº 11.085, de 27 de maio de 2022.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de abril de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Rui Costa dos Santos

Presidente da República Federativa do Brasil

Este texto não substitui a Publicação Oficial.

Brasília, 06/04/2023

*Por: Pedro Barbosa
Coordenador de Relações Institucionais*

Referências:

- <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-11.478-de-6-de-abril-de-2023-475785730>
- <https://www.gov.br/gestao/pt-br/assuntos/noticias/2023/abril/governo-exclui-estatais-do-programa-de-desestatizacao-entre-elas-a-dataprev>